XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
23 a 27 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

CONSTRUÇÃO DA PERICULOSIDADE E PROCESSOS DE PATOLOGIZAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA: análise inicial dos grupos reflexivos no Sistema de Justiça Criminal de Iguatu

Resumo: O presente trabalho analisa, em caráter inicial, o funcionamento dos grupos reflexivos destinados a homens autores de violência (HAV) no município de Iguatu, Ceará, com atenção à construção da periculosidade e às dimensões pedagógica, ressocializadora e interventiva desses espaços. Busca-se compreender como esses grupos são operacionalizados e quais questões emergem de sua organização e atuação no contexto do Sistema Criminal de Justiça, considerando as diferentes dimensões que orientam suas práticas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter etnográfico, a ser desenvolvida mediante observação, análise documental e entrevistas semiestruturadas. A investigação fundamenta-se nos referenciais da criminologia crítica, da antropologia e dos estudos feministas de gênero, que orientam a análise da construção da periculosidade e das práticas direcionadas aos homens autores de violência. A articulação desses procedimentos metodológicos permitirá aprofundar a compreensão sobre o funcionamento dos grupos, considerando tanto sua organização institucional quanto as práticas desenvolvidas nesses espaços. A pesquisa encontra-se em fase inicial e exploratória, tendo sido realizado levantamento bibliográfico, visita à instituição responsável pela execução dos grupos reflexivos e participação em capacitação de coordenadores e condutores. Essas atividades iniciais possibilitaram uma aproximação com o campo de pesquisa e com os procedimentos relacionados à condução dos grupos, contribuindo para a delimitação das questões que serão aprofundadas ao longo da investigação. As observações preliminares apontam desafios relacionados à composição dos grupos, à atuação profissional e à articulação entre suas dimensões terapêutica, educativa e ressocializadora. Tais aspectos evidenciam a necessidade de aprofundar a análise sobre a organização e a operacionalização desses espaços, considerando as particularidades de suas práticas e os objetivos que orientam sua atuação. A continuidade da pesquisa permitirá desenvolver uma compreensão mais aprofundada sobre o funcionamento dos grupos reflexivos em Iguatu e sua relação com o Sistema Criminal de Justiça, contribuindo para a análise de suas dimensões pedagógica, ressocializadora e interventiva.

Palavras-chave: Grupos Reflexivos. Homens Autores de Violência. Periculosidade. Criminologia Crítica. Violências de Gênero.

1. Introdução

Sob a relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou, por unanimidade, o entendimento de que a condenação por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher é fundamento suficiente para impor ao homem autor da violência (HAV) a participação em grupo reflexivo, não havendo necessidade de fundamentação específica para tanto. O caso em análise versava

sobre o afastamento, de ofício, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, da condição imposta a um HAV condenado a um ano de reclusão, com execução da pena suspensa por dois anos, cujo *sursis* fora condicionado à participação em grupos reflexivos, medida preconizada na Lei Maria da Penha. Para a Corte Superior, a fundamentação específica só se faz necessária na hipótese oposta, caso o magistrado afaste a participação no grupo, deverá explicar detalhadamente os motivos da inadequação da reeducação no caso concreto.

Seguindo linha similar, a Quinta Turma do STJ também afirmou que a concessão do *sursis* da pena deve ser condicionada à participação do agressor em grupos reflexivos. Segundo o Tribunal, a lei não deve ser interpretada de modo isolado, mas pelo método sistemático, que interliga os Códigos Penal e de Processo Penal, a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e a Lei Maria da Penha. Dele resulta a norma segundo a qual, embora o texto legal diga que o juiz "pode" obrigar o agressor a participar de grupo reflexivo, o verbo deve ser lido como um "poder-dever" do Estado, em razão da desigualdade de gênero, das múltiplas violências sofridas pela mulher no seio doméstico e familiar e das previsões constitucionais dirigentes para coibi-las, com vistas à proteção de direitos fundamentais indisponíveis, à prevenção da reincidência e à interrupção do ciclo da violência.

As decisões supracitadas advêm de processo hermenêutico-interpretativo de viés científico-espiritual, nos moldes da teoria da integração de Rudolf Smend (1985; Bonavides, 2020), vez que os intérpretes se estenderam à compreensão da realidade social-existencial e à finalidade das normas sistematizadas que, sendo infraconstitucionais, devem atender a igual finalidade de coibir as violências de gênero. Ao revés, a decisão que afasta a obrigatoriedade da norma parte estritamente da interpretação literal, sem considerar criticamente a facticidade do ocorrido.

Diante do exposto, o presente trabalho propõe debater o funcionamento e as dinâmicas dos grupos reflexivos na cidade de Iguatu – CE. O estudo encontra fundamento na necessidade de refletir sobre as medidas de caráter pedagógico e ressocializador trazidas pela Lei Maria da Penha, que ainda encontram resistência na aplicação por motivos objetivos, como a capacitação profissional e a falta de recursos adequados para sua execução, bem como por motivos subjetivos, voltados à resistência do agressor em participar dos grupos, à rejeição da temática pelo próprio Sistema de Justiça Criminal e a reminiscências punitivistas, que enxergam o Fluxo de Justiça Criminal e a pena aplicada pelo juiz com o intuito único de retaliar, punir e afastar o infrator da sociedade, sem preocupações aprofundadas com o caráter pedagógico, reflexivo e ressocializador da medida. O mapeamento nacional de programas para HAV confirma o quadro: predomina o vínculo com órgãos governamentais e com o Judiciário, e a descontinuidade decorrente de mudanças na gestão pública e do fim de convênios figura entre as principais dificuldades (Beiras, Nascimento e Incrocci, 2019).

Nesse sentido, o estudo busca, com igual intensidade, questionar a periculosidade e patologização construída em torno do HAV. A imposição de grupo reflexivo, embora dosada pelo magistrado em determinado número de sessões ou reuniões, também pode assumir caráter quase terapêutico, podendo o prazo de participação ser prolongado conforme a periculosidade identificada pelo profissional que conduz as sessões. Nessa hipótese, o grupo deixa de ser apenas medida pedagógica e converte-se em instrumento acessório da persecução penal, apto a fundamentar tanto o recrudescimento quanto o arrefecimento da pena aplicada. Tal funcionamento tensiona a recomendação de que os

programas sejam de natureza reflexiva ou psicoeducativa, e não terapêutica, para evitar a perspectiva psicologizante ou patologizante da violência (Beiras, Nascimento e Incrocci, 2019).

O objetivo geral é analisar o funcionamento dos grupos reflexivos para HAV em Iguatu – CE e a construção da periculosidade do agressor nesse espaço, bem como seus efeitos na execução e na dosimetria da pena. Especificamente, pretende-se: (a) descrever a estrutura, a metodologia e a capacitação das equipes do grupo; (b) examinar como e por quem a periculosidade é identificada, registrada e comunicada ao Sistema Criminal de Justiça; (c) discutir os limites e as possibilidades da ressocialização à luz da criminologia crítica e dos estudos feministas de gênero.

A criminologia crítica desloca a análise do ato delitivo para os processos de criminalização e para a seletividade do sistema penal, e é nesse deslocamento que a "periculosidade" se revela pilar de sustentação do controle social (Baratta, 2011). Foucault (1999) rastreia a genealogia do conceito ao mostrar como o saber psiquiátrico-penal passou a julgar o indivíduo perigoso em detrimento do fato praticado. No Brasil, essa lógica encontra raiz na antropologia criminal lombrosiana e na Escola Nina Rodrigues, que fixaram o "tipo perigoso", rótulo que ainda informa quem o sistema de justiça enxerga como ameaça (Côrrea, 1998). Os estudos feministas, por sua vez, questionam os limites do recurso ao punitivismo no enfrentamento da violência de gênero (Campos e Carvalho, 2006).

Diante da estrutura patriarcal das violências domésticas, o debate sobre a intervenção junto ao homem autor de violência (HAV) tensiona as dimensões punitiva e pedagógica. De um lado, defende-se a responsabilização dos homens mediante uma matriz feminista de gênero, de outro, problematiza-se o risco de o espaço reflexivo reconverter-se em instrumento acessório da persecução penal (Medrado e Lyra, 2008; Saffioti, 2004). Quando a participação no grupo deixa de ser medida protetiva e tem sua duração estendida com base em laudos de "periculosidade", patologiza-se a violência de gênero, contrariando a recomendação de que os grupos sejam reflexivos ou psicoeducativos, e não terapêuticos, e reativa-se o direito penal do autor, em detrimento do caráter pedagógico e ressocializador preconizado pela Lei Maria da Penha (Beiras, Nascimento e Incrocci, 2019).

2. Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter etnográfico, a ser desenvolvida no grupo reflexivo para HAV de Iguatu – CE, vinculado à Central de Monitoramento Eletrônico e Alternativas Penais. O pesquisador atuará como sujeito observador, em observação participante registrada em diário de campo, adotando a atenção flutuante como postura de escuta, isto é, a suspensão de hipóteses prévias para que o material do campo revele suas próprias regularidades (Freud, 2010). Serão ainda utilizadas análise documental dos encaminhamentos judiciais e dos relatórios produzidos pela equipe e entrevistas semiestruturadas com facilitadores e operadores do Sistema de Justiça. Os dados e impressões obtidos serão tratados por análise de conteúdo, articulando o referencial da criminologia crítica, da antropologia criminal e dos estudos feministas de gênero.

3. Resultado

A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento. O estado da arte,

contemplando as leituras iniciais sobre a temática, já foi realizado. Contudo, ainda se faz necessária a realização das etapas próprias da pesquisa empírica e de campo, como a participação do pesquisador, na condição de observador, nos grupos reflexivos da cidade de Iguatu. Até o presente momento, obteve-se a informação de que o órgão responsável pela condução, organização e coordenação dos grupos reflexivos é a Central de Monitoramento Eletrônico e Alternativas Penais. Por meio de visita presencial ao órgão, localizado em setor da Guarda Municipal do município, foi possível ter contato com indivíduos monitorados eletronicamente por situações relacionadas à violência contra a mulher, os quais, entretanto, afirmaram não participar dos grupos.

Além disso, a equipe responsável pela condução dos encontros é formada apenas por uma psicóloga, não havendo, até o momento, uma atuação multidisciplinar que possa oferecer outras metodologias no desenvolvimento dos encontros. Cada HAV permanece de 6 a 12 meses no grupo, sendo que a extensão do período de 6 para 12 meses decorre de uma avaliação de evolução realizada pela responsável pela condução dos encontros. Como dificuldade, foi apontada a heterogeneidade dos grupos, uma vez que o ingresso contínuo de novos HAV pode impedir o avanço dos conteúdos pretendidos, sendo necessário, em determinados momentos, retomar as discussões desde o início. Dessa forma, a dinâmica pode não se mostrar igualmente proveitosa para aqueles que foram inseridos anteriormente.

Além disso, foi possível participar da capacitação dos coordenadores e condutores dos grupos reflexivos do Ceará, composta por psicólogos e assistentes sociais. Na ocasião, observaram-se tentativas de mitigar o caráter terapêutico e de enfatizar as características ressocializadoras, educacionais e de acolhimento, sobretudo com o objetivo de evitar que sejam manifestados medo, receio ou preconceito de qualquer natureza.

4. Conclusão

A partir da etapa exploratória realizada até o presente momento, observa-se que os grupos reflexivos podem ser compreendidos a partir de diferentes orientações, que envolvem tanto aspectos de caráter interventivo e eventualmente terapêutico quanto dimensões ressocializadoras, educativas, pedagógicas e de acolhimento. Essa multiplicidade de perspectivas evidencia a necessidade de compreender como tais finalidades são articuladas na prática e de que maneira se manifestam na condução dos encontros destinados aos homens autores de violência.

Considerando que a pesquisa ainda se encontra em fase inicial e que a etapa empírica não foi integralmente desenvolvida, as considerações apresentadas possuem caráter preliminar. O aprofundamento da investigação deverá ocorrer mediante a adoção de uma abordagem empírica e observacional, com inserção do pesquisador nos grupos reflexivos, sem participação direta nas atividades desenvolvidas, de modo a preservar a posição de observador e possibilitar a análise das metodologias, práticas e dinâmicas que constituem esses espaços.

Pretende-se, assim, compreender de que forma os grupos reflexivos são operacionalizados no contexto do Sistema de Justiça, especialmente no município de Iguatu, examinando a relação entre suas diretrizes institucionais e sua concretização prática. A continuidade da pesquisa permitirá, ainda, confrontar as informações obtidas na etapa exploratória com os dados institucionais e as observações de campo, possibilitando uma análise mais consistente acerca dos objetivos, limites e potencialidades dos grupos reflexivos enquanto instrumento de enfrentamento à violência contra a mulher.

5. Referências

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no brasil. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 262-274, mar. 2019. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902019170995.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 35ª edição atualizada. São Paulo: Malheiros, 2020.

CORRÊA, Mariza. **Ilusoes da liberdade, a escola nina rodrigues & a antropologia no brasil**. 1982. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982. . Acesso em: 15 out. 2026.

FOUCAULT, Michael. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREUD, Sigmund. Recomendações aos médicos que exercem a psicanálise (1912). In: FREUD, Sigmund. **Obras completas**, v. 10. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SMEND, Rudolf. **Constitución y derecho constitucional**. Centro de Estudios Constitucionales. Madrid, 1985.